



**PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO  
DE ESCRIVENTE SUBSTITUTO COM DESIGNAÇÃO  
ESPECIAL - ART. 20, §§ 4º e 5º, DA LEI Nº 8.935/94  
E ART. 56, § 1º DO CÓDIGO DE NORMAS  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANDIRÁ**

**Portaria Nº 28/2023**

A Doutora Vanessa Villela de Biassio, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 20, *caput*, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.935/94<sup>(1)</sup>, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça<sup>(2)</sup>,

RESOLVE

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** do(a) Sr.(a) DANIELE LETICIA DA SILVA, brasileira, contadora, solteira, maior, capaz, portadora da cédula de identidade RG nº 10.750.954-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 094.446.149-21, domiciliada e residente na Rua XV de novembro, 468, em Itambaracá, Estado do Paraná, contratado(a) sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente**

- 
- (1) Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho. [...]. §4º Os substitutos poderão, simultaneamente com o notário ou o oficial de registro, praticar todos os atos que lhe sejam próprios exceto, nos tabelionatos de notas, lavrar testamentos. §5º Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular.
- (2) Art. 56, §1º - Recebida a comunicação, o juiz diretor do fórum, verificando-a em ordem, baixará portaria homologando a indicação, dela constando os atos que o escrevente poderá subscrever.



**Juramentado(a) Substituto(a)** do Serviço Distrital de Itambaracá da comarca de Andirá, autorizado(a) a praticar todos os atos da serventia, de acordo com a solicitação do titular (ou responsável designado) arquivada na Secretaria desta Direção.

Fica igualmente homologada sua designação para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do titular (ou responsável designado).

Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se à douta Corregedoria-Geral da Justiça.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (24/04/2023).

**Vanessa Villela de Biassio**  
**Juíza de Direito Diretora do Fórum**